



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Fixa e regulamenta as normas de conduta dos empregados e as regras para o funcionamento do COFECON.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que os empregados do Conselho Federal de Economia – COFECON são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade às novas diretrizes da atual Diretoria para o bom funcionamento do COFECON;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e o respeito para o bom funcionamento do COFECON;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos acerca das penalidades a que estarão sujeitos os empregados que não observarem as regras de conduta estipuladas nesta Portaria e na CLT;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 18 do Regimento Interno do COFECON, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, no qual explicita que cabe ao Presidente do COFECON exercer os atos relativos à política e administração de pessoal, bem como o inciso XII, que permite ao Presidente delegar essas atribuições aos empregados;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar e regulamentar as normas de conduta dos empregados e as regras para o funcionamento do COFECON, na forma disposta nesta Portaria.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 2º O horário de expediente no COFECON terá início às 9h (nove horas) e se encerrará às 18h (dezoito horas), podendo ser estipulado um horário alternativo, quando for do interesse da Administração, excetuadas as jornadas expressamente definidas por lei e as situações em que, de acordo com a lei ou a requerimento do empregado, sem ferir o interesse do serviço, forem admitidas jornadas menores ou de revezamento, caso em que o salário será proporcional à carga horária que for fixada, respeitada a contratualidade.

§1º É vedada a permanência de empregados nas dependências do COFECON fora do horário de seu funcionamento sem a devida autorização do Coordenador responsável.

§2º O empregado poderá registrar o ponto de entrada até às 9h15 (nove horas e quinze minutos) sem a incidência de qualquer desconto. Após esse horário, o empregado será considerado atrasado e serão realizados os devidos descontos, salvo na hipótese de apresentação justificativa ao Coordenador e aprovação do Superintendente.

§3º O empregado deverá registrar a sua saída no momento efetivo em que a mesma se der, entre as 18h (dezoito horas) e 18h15 (dezoito horas e quinze minutos).

§4º O intervalo destinado ao almoço dos empregados será das 12h (doze horas) às 14h (quatorze horas), cabendo a cada um 1h (uma hora), mediante rodízio pré-estabelecido no quadro de horário do COFECON.

§5º As horas extras somente serão reconhecidas e pagas nos casos em que houver solicitação formal feita pelo respectivo Coordenador e autorizada formalmente pela Superintendência, por e-mail ou documento equivalente.

§6º É vedada a saída dos empregados durante o expediente para resolver assuntos particulares sem a devida autorização dos Coordenadores responsáveis, que darão ciência ao Superintendente dessas liberações, antes de sua efetiva ocorrência.

DAS REGRAS DE BOA CONDUTA E EDUCAÇÃO

Art. 3º Todos os empregados deverão manter comportamento adequado ao ambiente de trabalho, mantendo as instalações limpas e em perfeita ordem.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§1º Os empregados deverão evitar que as conversas paralelas, que versem sobre assuntos alheios ao objeto de seu trabalho, atrapalhem o bom andamento dos trabalhos no COFECON.

§2º Os empregados deverão tratar os colegas de trabalho de forma educada, cortês e urbana, devendo dispensar o mesmo tratamento na prestação do serviço ao público.

§3º Durante o horário de trabalho os empregados deverão se ater a realizar suas atribuições funcionais, não sendo permitidas outras atividades desvinculadas do trabalho.

§4º É vedado o acesso, por meio dos equipamentos eletrônicos do COFECON, a aplicativos de envio e recebimento de mensagens instantâneas, tais como *Msn Messenger*, páginas de relacionamentos como *Facebook*, dentre outros, salvo aqueles institucionalizados pelo próprio Conselho, como o uso do aplicativo *Skype*.

§5º O COFECON poderá realizar auditorias sem aviso prévio nas mensagens enviadas eletronicamente, bem como acessar o histórico de acessos à internet, arquivos armazenados em servidores e estações da rede para assegurar que as políticas de comportamento estejam sendo cumpridas.

§6º Os telefones do COFECON deverão ser utilizados para fins profissionais, sendo vedado a sua utilização para fins pessoais.

DA COMPROVAÇÃO DE ENFERMIDADE POR ATESTADO MÉDICO

Art.4º As consultas médicas eletivas deverão ser marcadas em horário compatível com o horário de expediente no COFECON, ou seja, antes das 9h (nove horas) ou depois das 18 (dezoito horas), salvo comprovada inviabilidade devido a incompatibilidade de horários de atendimento do médico, previamente autorizado conforme parágrafo único.

Parágrafo único. Não serão abonadas faltas ao serviço através da apresentação de atestados médicos de comparecimento a consultas eletivas, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pela Coordenação do Setor.

DO USO DAS DEPENDÊNCIAS E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO COFECON

Art. 5º A copa, a sala de reuniões e as demais dependências do COFECON deverão ser utilizadas com urbanidade e educação sem prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas pela totalidade do corpo funcional.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Parágrafo único. Durante o intervalo de almoço os empregados que forem utilizar as dependências do COFECON deverão manter a ordem e o respeito no ambiente de trabalho evitando assim prejudicar as atividades dos demais empregados.

Art. 6º Os empregados que quiserem se reunir no COFECON para discutir assuntos não relacionados às suas atividades internas e funcionais deverão solicitar autorização ao respectivo Coordenador responsável.

DO SIGILO FUNCIONAL

Art.7º Todas as informações que forem de conhecimento dos empregados, seja em decorrência do exercício de suas atividades funcionais ou em função do seu contato com quaisquer documentos relativos aos trâmites internos do COFECON, deverão ser mantidas em sigilo.

§1º É vedada a retirada, sem prévia autorização, de processos, documentos, livros, material ou quaisquer bens pertencente ao COFECON.

§2º O empregado que desejar tirar cópias de quaisquer documentos do COFECON, em situação alheia às atividades inerentes, deverá formalizar solicitação expressa ao Superintendente, devendo o interessado justificar o pedido.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 8º O não cumprimento do disposto na presente Portaria, bem como as demais regras estipuladas na CLT e no Plano de Cargos e Salários do COFECON, sujeitará o infrator às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 dias, com o respectivo desconto dos vencimentos;

III - demissão.

§1º Cabe ao Superintendente a fiscalização do cumprimento das regras descritas nesta Portaria, bem como das previstas na CLT e no Plano de Cargos e Salários do COFECON, a quem também compete a adoção das medidas saneadoras em razão do descumprimento das referidas regras, bem como a aplicação das sanções previstas nos incisos I e II deste artigo.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§2º O ato de demissão é privativo do Presidente do COFECON, devendo ser precedido do devido processo administrativo.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, sendo dispensada sua publicação por se tratar de ato de caráter interno, devendo ser dada ciência de seu teor a todos os empregados do COFECON, bem como ser afixada no quadro de avisos.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente